



CONGRESSO NACIONAL

Medida Provisória n.º 1.089, de 29 de dezembro de 2021.

CD/22371.27938-00

Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, para dispor sobre o transporte aéreo.

EMENDA N.º _____

(Do Sr. Otavio Leite)

O artigo 2.º da Medida Provisória n.º 1.089, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

.....
"Art. 97.

§ 2º Os aeroclubes, associações de pilotos e demais entidades afins, inclusive associações de pilotos de VANTs - Veículos aéreos não tripulados - ou intitulados DRONEs, uma vez regularmente funcionando, são considerados de utilidade pública.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estabelecer que seja estendido o conceito de utilidade pública para associações de pilotos e demais entidades afins, bem como associações de pilotos de VANTs - Veículos Aéreos Não Tripulados – ou intitulados DRONEs, por uma questão de fortalecer a representatividade dessas instituições, fundamentais para a aviação.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2022.

**Deputado OTAVIO LEITE
PSDB/RJ**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otavio Leite
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223712793800>

* C D 2 2 3 7 1 2 7 9 3 8 0 0 *